



## DECRETO MUNICIPAL Nº 10.446, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Normatiza a Central de Vagas e regulamenta os critérios prioritários para o acesso às vagas na Educação Infantil na Rede de Escolas Municipais e nas instituições credenciadas ao Município de Santa Cruz do Sul.

**TELMO JOSÉ KIRST,** Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a demanda de crianças hoje ser superior à capacidade de oferta da Educação Infantil na rede pública municipal, na perspectiva do acesso com equidade e qualidade;

**CONSIDERANDO** o aspecto de vulnerabilidade e risco social a que muitas crianças estão expostas;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente que dispõe sobre a inclusão de crianças com deficiência:

**CONSIDERANDO** que muitas crianças vivem em ambientes precários em termos materiais, nutricionais e emocionais, e que ao frequentar uma escola terão uma estrutura adequada para desenvolver aspectos cognitivos e não cognitivos importantes para o seu futuro;

**CONSIDERANDO** o direito de prioridade de mães de até 18 (dezoito) anos terem acesso à educação, conforme legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suporte para a inserção da mulher no mercado de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para atendimento da demanda existente;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional da oferta de Pré-Escola pela rede pública municipal;

## **RESOLVE:**





- **Art. 1º** Normatizar a Central de Vagas para a Educação Infantil, vinculada ao Setor de Captação e Gestão de Recursos da Secretaria Municipal de Educação, que realiza a análise e levantamento de vagas e os procedimentos para oferta, para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.
- **Parágrafo Único -** Será designada uma Comissão, mediante Portaria, responsável pela operacionalização da Central de Vagas, subordinada diretamente à Secretária Municipal de Educação.
- **Art. 2º** O processo de inscrições e lista de contemplados com vaga se dará através de Edital, publicado, na íntegra, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site <a href="https://www.santacruz.rs.gov.br">www.santacruz.rs.gov.br</a>.
- **Art. 3º** O número de vagas disponíveis será de acordo com a capacidade de atendimento de cada escola e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 02, de 18 de Setembro de 2017.
- **§1º** A criança de 0 (zero) a 03 (três) anos não tem garantia de vaga imediata, mas somente por meio da inscrição na Central de Vagas durante período estabelecido em Edital, será chamada para o preenchimento da vaga disponível.
- **§2º** Toda criança inscrita de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos tem garantia de vaga, conforme legislação vigente.
- **Art. 4º** Os pais ou responsáveis legais ficam cientes de que a inscrição da criança, pleiteando a vaga, implica no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas em Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- **Art. 5º** Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando vaga, autorizam a Comissão de Inscrição e a Secretaria Municipal de Educação a confirmar e averiguar as informações prestadas, inclusive com realização de Visita Domiciliar para emissão de Parecer.
- **Art. 6º** As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, somente pelos pais ou responsáveis legais da criança, que respondem civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.
- **Parágrafo Único** No ato da inscrição os pais ou responsáveis legais receberão um comprovante identificado com um código alfanumérico vinculado ao nome da criança, data de inscrição, e a etapa da educação infantil.





- **Art. 7º** Para comprovar as informações declaradas na inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão providenciar os documentos atualizados (original e cópia), conforme disposto em Edital de Inscrição.
- **Parágrafo Único -** No momento da entrega dos documentos será utilizado um formulário de conferência e na falta de algum dos documentos solicitados, a inscrição não será realizada.
- **Art. 8º** O sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação classificará os candidatos às vagas da Educação Infantil Creche, que compreende crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme os critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem:
  - I crianças com deficiência, com laudo médico constando CID;
- II crianças em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente;
- **III** crianças filhas de mães de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam matriculadas e frequentando a escola; comprovado por atestado atualizado e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ou atestado de estudos compensatórios;
- IV menor grau socioeconômico dos pais ou responsáveis legais, comprovado por documentação;
  - V disponibilidade de vaga nas Escolas indicadas no ato da inscrição.
- **Art. 9º** Para as crianças inscritas para a Educação Infantil Creche será facultada a indicação de até 03 (três) opções de escolas para as quais a criança concorrerá.
- **Art. 10** A classificação para dispor de vaga na Educação Infantil Creche será feita pela menor renda, a partir da análise do cadastro socioeconômico, que compreende o total da renda bruta mensal dos pais ou responsáveis legais, percebidos no momento da inscrição.
- Parágrafo Único Os contemplados serão listados por faixa etária em ordem alfabética.
- **Art. 11** Para matrícula em Educação Infantil Creche, os pais ou responsáveis legais deverão retirar, no prazo estipulado em Edital, o Atestado de Vaga na Secretaria Municipal de Educação Central de Vagas.
- §1º A não retirada do Atestado de Vagas, implicará na exclusão da criança do processo de concessão de vagas.
- **§2º**A não realização da matrícula na escola para qual a criança foi contemplada, implicará na exclusão da criança do processo de concessão de vagas.
- § 3ºA desistência de vaga ofertada, sem justificativa de mudança de endereço, implicará na exclusão automática da criança no processo de concessão de vagas.





- § 4º Os pais ou responsáveis legais que, ao comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, desistirem da vaga oferecida, assinarão um Termo de Desistência de Vaga. Se a justificativa para a desistência for mudança de endereço, os pais deverão trazer o novo comprovante e informar as opções de escola, e o nome da criança será remanejado para o final da lista.
- **Art. 12** As vagas remanescentes decorrentes de abertura de novas turmas, desistências e abandonos serão disponibilizadas continuamente, conforme a capacidade máxima de atendimento de cada escola e disponibilidade de Recursos Humanos, através de novos Editais de divulgação, respeitando as opções e a ordem da lista de espera.
- **Parágrafo Único** Entende-se como abandono aquela vaga deixada por criança de 04(quatro) meses a 3 (três) anos de idade matriculada que se ausentar da escola sem motivo justificado pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou 50% (cinquenta por cento) em um período de 03 (três) meses, ocasionando a perda da vaga.
- **Art. 13** As vagas remanescentes decorrentes de oferta maior que o interesse manifesto nas inscrições, quando existentes, serão divulgadas em Edital. Os interessados por estas vagas, que estejam na lista de espera, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, em data especificada em Edital para manifestação mediante declaração expressa.
- **Parágrafo Único** A concessão das vagas remanescentes será de acordo com a ordem de classificação na lista de espera.
- **Art. 14** A criança matriculada em vaga remanescente, será excluída da lista de espera e não mais concorrerá à vaga para a(s) Escola(s) indicada(s) no ato da inscrição do respectivo processo de concessão de vagas, sem que caiba qualquer reinvindicação posterior.
- **Art. 15** Para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos inscritas para a Educação Infantil Pré-Escola será facultada a indicação do turno de preferência, sem garantia de atendimento.
- **Art. 16** A distribuição das vagas da Educação Infantil Pré-Escola na Rede Pública Municipal será em conformidade com a disponibilidade existente em cada escola, observada a ordem dos seguintes critérios:
  - I aluno com deficiência;
  - II proximidade da residência;
  - III possuir irmão(s) já matriculado(s) na rede pública municipal;
  - IV ordem de inscrição.





Art. 17 Fica revogado o Decreto nº 10.159, de 04 de outubro de 2018.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 23 de outubro de 2019.

TELMO JOSÉ KIRST Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO Secretário Municipal de Administração e Transparência